TCE

TERCEIRA COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO

PROCESSO: TCE/009990/2021

NATUREZA: Acompanhamento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

ORIGEM: Secretaria da Fazenda (SEFAZ)

GESTORES: Manoel Vitório da Silva Filho

PERÍODO: 2º Quadrimestre de 2021

RELATÓRIO DE DILIGÊNCIA

I. INTRODUÇÃO

Por determinação da Exma. Sra. Conselheira Relatora (Ref.2800704), os autos que cuidam do Acompanhamento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), relativo ao 2º quadrimestre de 2021, foram encaminhados à 3ª CCE para que se verifique se as justificativas apresentadas para o seguinte achado: Permanência da não regularização tempestiva de pendências identificadas nas conciliações bancárias da DEPAT/SEFAZ, provocando a superavaliação da disponibilidade de caixa bruta em R$1.616.797,27 e impactando na apuração da dívida consolidada líquida e do resultado nominal abaixo da linha (item I.2.1.4, do Relatório de Auditoria).

Em seguida, o presente processo deve ser encaminhado à 6ª CCE, para que se manifeste sobre os seguintes itens, de sua competência:

- Item CAP. II ACOMPANHAMENTO DA DESPESA COM PESSOAL E PREVIDÊNCIA ESTADUAL a) Divergência de R$806.307.355,65, entre o valor publicado pelo Poder Executivo e o apurado pela auditoria na rubrica “Outras Despesas de Pessoal Decorrente de Contrato de Terceirização” referente à SESAB (item II.1.2.4)

- Item CAP. II - RESULTADO DO ACOMPANHAMENTO DA DESPESA COM PESSOAL E PREVIDÊNCIA ESTADUAL TABELA II.09 – COMPARATIVO DA RELAÇÃO ENTRE DESPESA COM PESSOAL E RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO PODER JUDICIÁRIO

II. ANÁLISE

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M0MJUXNTA5

TCE

TERCEIRA COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO

a) Permanência da não regularização tempestiva de pendências identificadas nas conciliações bancárias da DEPAT/SEFAZ, provocando a superavaliação da disponibilidade de caixa bruta em R$1.616.797,27 e impactando na apuração da dívida consolidada líquida e do resultado nominal abaixo da linha. Reitera-se a recomendação de regularizar tempestivamente as pendências identificadas nas conciliações bancárias, conforme estabelecido na IN SAF n.º 016/2015 (item I.2.1.4, do Relatório de Auditoria)

Por meio do OFÍCIO GAB nº 54/2022 de 08/03/2022 (Ref.2754915-1), a Sefaz encaminhou resposta, reiterando "que a conciliação das contas bancárias sob gestão da DEPAT é uma atividade recorrente, realizada de modo rotineiro pelas equipes desta diretoria", e, ainda, que:

> […] ao fim do período em análise, das cerca de 60 contas bancárias sob nossa responsabilidade, apenas quatro continham pendências de conciliação com mais de 30 dias.
>
> […]
>
> b. Diferentemente do que se infere do apontamento da auditoria, a Instrução Normativa - IN SAF n.º 016/2015 não impõe (e nem poderia) que todas as pendências de conciliação bancária estejam resolvidas em até 30 dias.
>
> Aquele normativo, no seu art. 27, IV, estabelece que "situações não regularizadas há mais de 30 (trinta) dias" sejam comunicadas aos órgãos de controle interno, providência que já é adotada por esta diretoria.
>
> […]
>
> c. Reiterando o que tem sido apresentado nas nossas respostas sobre o tema, o principal motivo para eventuais pendências de conciliação bancária com mais de 30 dias são eventos de bloqueio judicial para os quais a DEPAT não recebe tempestivamente as informações necessárias ao processo de regularização.

A Sefaz destacou, ainda, que as pendências de conciliação apontadas representam 0,0139% das Disponibilidades de Caixa Bruta e Líquida, 0,0081% da Dívida Consolidada Bruta e 0,0284% da Dívida Consolidada Líquida.

A Auditoria reconhece os esforços envidados pela Sefaz para corrigir as distorções provocadas pelas pendências da conciliação bancária, atentando também para a imaterialidade dessas distorções nas parcelas que compõem o saldo da Dívida Consolidada Líquida, dessa forma, acatando às justificativas apresentadas pela Sefaz.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M0MJUXNTA5

TCE

TERCEIRA COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO

III. CONCLUSÃO

Após a análise das respostas às Notificações deste TCE/Ba, constatou-se que os esclarecimentos e/ou justificativas apresentadas pela Sefaz para o **item II. a, deste Relatório** foram considerados pertinentes e, dessa forma, acatados pela auditoria.

Gerência 3A, 07 de julho de 2022.

Simone Souza da Silva
Gerente de Auditoria

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M0MJUXNTA5

Quadro de Assinaturas
Este documento foi assinado eletronicamente por: Simone Souza da Silva Gerente de Auditoria - Assinado em 07/07/2022

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M0MJUXNTA5